



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Claudio Gonçalves

PL 141/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Edil Tatiane Costa que *“Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares, no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do município de Sorocaba, em conformidade com a legislação federal vigente, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a matéria cuja normatização aqui se pleiteia já se encontra disciplinada pela **Lei Municipal nº 9.004, de 7 de dezembro de 2009**, que *“Proíbe a utilização de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos nas salas e durante os horários de aula nas escolas públicas municipais e municipalizadas do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 9.004, de 2009.

S/C., 25 de março de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/03/2025 09:01

Checksum: **529F9B32FDCD3EDCCA115B94B7147CC9C9BE375CF4507A4E18FC83EE67577A82**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/03/2025 10:48

Checksum: **6CFDDD047B83C0A7A2B87BEF97A6538868AA363CA81F89C79C540E8EDDB6A3DA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/03/2025 12:13

Checksum: **9389D13921FCDE4AFA8FFA9AE68487F0C10B7E90B71844B24F32EF0CA4608C79**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370039003200360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.